

Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes referente ao encerramento do Programa de Sistema de Contenção de Rejeitos (PG024), vinculado às cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC.

Outubro/2021



## **Relatório de Asseguração Razoável dos Auditores Independentes referente ao encerramento do Programa de Sistema de Contenção de Rejeitos (PG024), vinculado às cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC.**

Ao

**Comitê Interfederativo, a Fundação Renova e demais partes interessadas  
Belo Horizonte - MG**

### **Introdução**

Fomos contratados com o objetivo de aplicar procedimentos de asseguração razoável para realização das atividades de auditoria, conforme o previsto nas cláusulas 198 a 202 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e cláusula 53 do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC GOV). Destacamos a cláusula 201 do TTAC, na qual determina que caberá a Auditoria Independente a realização de atividades de auditoria, de natureza financeira e finalística, ou seja, acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos Programas, cumprimento das metas e dos objetivos, adimplemento das obrigações previstas no Acordo e nos planos aprovados e adequação das medidas adotadas com as necessidades socioambientais e socioeconômicas estabelecidas.

Adicionalmente, conforme descrito na cláusula 195 do TTAC, cada Programa ou Projeto poderá ser individualmente encerrado, quando atingidas as metas e objetivos globais nele previstos, atestado pela Auditoria Independente, após validação do Comitê Interfederativo (CIF), que deverá consultar o órgão ou a entidade competente. Portanto, este documento tem como objetivo apresentar os resultados dos procedimentos de asseguração razoável realizados pela EY no âmbito do encerramento do Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos (PG024), referente às cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC, executado pela Fundação Renova.

O encerramento das cláusulas vinculadas ao Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos foi proposto pela Nota Técnica nº 04/2021, emitida em 9 de fevereiro de 2021 pela Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), e aprovado através da Deliberação CIF nº 486, de 18 de março de 2021.

Os procedimentos de asseguração razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no Procedimento Operacional Padrão (POP), documento este aprovado pelo CIF, através da deliberação número 38, emitido em 24 de novembro de 2016. Em abril de 2021, foi emitida pela EY através do ofício 17/2021/EY direcionado ao CIF, uma nova versão do documento, incluindo questões relacionadas a avaliação de Programas, Gerenciadora do Custeio CIF e outros aspectos relevantes.

## **Responsabilidades do Comitê Interfederativo**

As responsabilidades determinadas para o Comitê Interfederativo, estão detalhadas ao longo de todo o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC GOV) e em específico na cláusula 245 do TTAC.

Em linha com o disposto neste relatório, conforme previsto na cláusula 195 do TTAC, cabe ao Comitê Interfederativo validar o encerramento de cada Programa ou Projeto, após consulta ao órgão ou entidade competente.

## **Responsabilidades da Fundação Renova e Samarco**

Após o rompimento da barragem de Fundão, em 05 de novembro de 2016, a Samarco Mineração S.A. foi responsável por realizar o mapeamento dos impactos nas estruturas remanescentes do Complexo de Germano. O resultado do mapeamento possibilitaria indicar os danos existentes em cada estrutura (Diques da Sela, Tulipa e Selinha e Barragens de Germano e Santarém), e quais ações seriam necessárias para execução dos reforços emergenciais dessas estruturas, possibilitando que as mesmas se adequassem às condições prévias e aos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas brasileiras. Após o mapeamento, a Samarco foi responsável por realizar as obras de reforço das estruturas existentes e iniciar a construção de novas estruturas de contenção (Nova Santarém, Dique S1A, Dique S2A, Dique S3, Dique S4 e Eixo 1).

Ressalta-se que, de acordo com o primeiro parágrafo da cláusula 205 do TTAC, todas as medidas emergenciais ora em curso deveriam ser mantidas pela Samarco até o início da assunção de sua execução pela Fundação Renova. Nesse sentido, a Fundação Renova, criada em 30 de junho de 2016, iniciou suas atividades em 02 de agosto de 2016, se tornando responsável pela execução das obras.

Em relação ao Eixo 1, estrutura cuja função principal é conter os rejeitos dentro da área de Fundão, em julho de 2019, conforme identificado na Ata da 35ª Reunião Ordinária da CT-GRSA, ocorreu um alinhamento entre Fundação Renova e Samarco para que a Samarco assumisse a responsabilidade pela conclusão das obras e conseqüentemente do Eixo 1.

Adicionalmente, a Fundação Renova é responsável pela elaboração e apresentação de forma adequada das informações e documentações suporte relacionadas ao Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos, considerando as obrigações apresentadas nas cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC.

## **Responsabilidade dos Auditores Independentes**

Nossa responsabilidade é emitir um relatório de asseguarção razoável sobre o encerramento do Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos, vinculado às cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC, executado pela Fundação Renova e Samarco.

Conduzimos nosso trabalho de acordo com a NBC TO 3000 (Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão das Demonstrações Financeiras) emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que é equivalente a norma internacional ISAE 3000, emitida pela Federação Internacional de Contadores aplicáveis às informações financeiras não históricas.

Um trabalho de asseguarção razoável conduzido de acordo com a NBC TO 3000 consiste principalmente em indagações à Fundação Renova e outros profissionais das Companhias envolvidos na elaboração das informações divulgadas, assim como aplicação de procedimentos analíticos e substantivos para obter evidências que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre as ações realizadas no âmbito do Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos.

Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas, incluindo requisitos de independência e que o trabalho seja executado com o objetivo de obter segurança razoável de que as informações e documentação encaminhadas pela Fundação Renova e Samarco à EY referente ao Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos, vinculado às cláusulas 154, 155, 156 e 157, estão livres de distorções relevantes.

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que o Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos realizado pela Fundação Renova e Samarco está de acordo com o estabelecido nas cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC e com as Notas Técnicas emitidas pela CT-GRSA e Deliberações do CIF.

## **Detalhamento dos Procedimentos Realizados**

Os procedimentos aplicados compreenderam:

- (a) Verificação de evidências que corroborem o atendimento às cláusulas 154 e 156 do TTAC:
  - Verificação da documentação suporte que evidencie a implementação dos Planos de Ação e o atendimento aos prazos propostos pela Fundação Renova para os Pontos de Auditoria relacionados às cláusulas 154 e 156 do TTAC, apresentados pela a EY no "Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de asseguarção realizados pela EY para auditoria do Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos (PG024) -

- Ciclo 01" emitido em 23 de dezembro de 2020; e,
- Verificação da existência de laudo, elaborado por uma auditoria independente e protocolado junto ao órgão competente, quando aplicável, contemplando a informação da condição de segurança das estruturas de contenção executadas e aquelas que foram objeto de reforço pela Samarco/Fundação Renova.

(b) Verificação de evidências que corroborem o atendimento à cláusula 155 do TTAC;

(c) Verificação de evidências que corroborem o atendimento à cláusula 157 do TTAC:

- Verificação da documentação suporte que evidencie a implementação dos Planos de Ação e o atendimento aos prazos propostos pela Fundação Renova para os Pontos de Auditoria relacionados à cláusula 157 do TTAC, apresentados pela a EY no "Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de asseguaração realizados pela EY para auditoria do Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos (PG024) - Ciclo 01" emitido em 23 de dezembro de 2020; e,
- Verificação da documentação suporte que evidencie a redução da turbidez nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce conforme objetivo e prazo previsto na cláusula 157 do TTAC.

(d) Verificação de evidências que corroborem o registro de resposta às manifestações registradas no sistema SGS e direcionadas ao PG024:

- Identificação das solicitações classificadas para o atendimento pelo PG024, a partir da base de manifestações extraída do sistema SGS, conforme campo "manifestacaoAssunto". Dentre essas, verificação da existência de registro de resposta às manifestações classificadas como "Respondidas" e/ou "Respondidas no ato" no campo "statusManifestacao"; e,
- Verificação de evidências da implementação do Plano de Ação elaborado em resposta ao Ponto de Auditoria "PG024.006", relacionado ao atendimento pela Fundação Renova às manifestações registradas no sistema SGS, apresentado pela EY no Relatório de Acompanhamento emitido em 23 de dezembro de 2020, incluindo verificação do cumprimento do prazo estabelecido pela Fundação Renova para o Plano de Ação.

Em relação ao procedimento (a), a partir da análise das evidências apresentadas para as estruturas de contenção: Barragem de Germano, Dique Selinha, Dique Sela/Tulipa, Barragem de Nova Santarém e Dique S3, foi possível corroborar que as mesmas sofreram inspeção de segurança regular e possuem declarações de condição de estabilidade (DCE) formalizados junto à ANM em cumprimento a exigência legal para o primeiro semestre de 2021.

Em relação aos Diques denominados S1A e S2A, por meio da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Complexo Germano, fornecida à Samarco pela Superintendência de Projetos Prioritários (SUPRI) do Governo de Minas Gerais, a EY identificou que as estruturas foram implantadas no córrego Santarém em 2016, para contenção dos sedimentos carreados no período chuvoso 2016/2017. Os diques galgáveis foram assoreados no período chuvoso em questão, cumprindo seus respectivos objetivos. Por fim, a SUPRI ressalta que como os diques foram assoreados, os processos formalizados juntos à SUPRI não possuem mais objeto de uso e por isso foram cancelados. Diante do exposto, a EY obteve, conforto razoável de que os Diques S1A e S2A se encontram assoreados, não sendo necessária a verificação de evidências relacionadas à inspeção de segurança regular.

Ainda com relação ao procedimento (a), a EY identificou, inicialmente, uma divergência entre o volume do reservatório do Dique S3 apresentado no Relatório de Inspeção de Segurança Regular do Dique S3 (março/2021) e o volume total mobilizado do dique apresentado no Estudo de Ruptura Hipotética - Dam Break do Dique S3 (agosto/2020). A Samarco disponibilizou à EY documento enviado pela empresa responsável por elaborar o Estudo de Ruptura Hipotética (ERHB), datado de 25 de agosto de 2021, onde a contratada apresenta as suas considerações acerca da divergência identificada pela EY. Segundo a empresa, o volume potencialmente mobilizado num evento de ruptura não representa necessariamente os volumes de sólidos e água armazenados no reservatório da estrutura, sendo o conceito de volume potencialmente mobilizado distinto de volume armazenado. A empresa destaca que o ERHB elaborado para o Dique S3, baseou-se em cenários projetados e considerou como critério a não remobilização dos rejeitos advindos da ruptura da Barragem de Fundão, por esses já se encontrarem consolidados no vale do córrego Santarém. A EY verificou que o documento se encontra assinado pelo Gerente de Engenharia da empresa responsável por elaborar o ERHB. Diante do exposto, e das demais documentações encaminhadas a EY obteve conforto razoável acerca da documentação recebida e, conseqüentemente, à condição de segurança apresentada para o Dique S3.

No âmbito da verificação executada no procedimento (c), é importante ressaltar que foram apresentadas no "Relatório de Acompanhamento do Programa contendo os resultados dos procedimentos de asseguarção realizados pela EY para auditoria do Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos (PG024)", emitido pela EY em 23 de dezembro de 2020, 15 inconsistências identificadas pela EY no relatório "Análise da Turbidez nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce". Tal documento foi elaborado por empresa contratada pela Fundação Renova e protocolado junto ao CIF, por meio do ofício OFI.NII.022019.5450-03, em 10 de outubro de 2019, pela Fundação Renova.

Cumprir destacar que, visando endereçar as 15 inconsistências identificadas, em 04 de agosto de 2021, a Fundação Renova enviou à EY a revisão do referido relatório. A EY identificou que nesta versão do relatório as 15 inconsistências anteriormente identificadas foram endereçadas,

embora tenham sido identificadas três novas inconsistências, foram verificadas evidências de que os valores médios de turbidez das estações automáticas RCA-01, RCA-02, RDO-01, RD-02, RGN-06 e RGN-08 no período seco de 2018 se encontram abaixo de 100 NTU. Nesse sentido, as três inconsistências identificadas no relatório não impactam no objetivo alcançado de redução gradativa da turbidez dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves, para níveis máximos de 100 NTU na estação seca, no prazo definido de acordo com os estudos estabelecidos na cláusula 150 do TTAC, observado o prazo máximo de três anos, conforme descrito na cláusula 157 do TTAC.

É importante frisar que, por meio de e-mail enviado no dia 24 de agosto de 2021, a EY solicitou à Fundação Renova o envio da versão revisada do relatório "Análise da Turbidez nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves" à CT-GRSA. No dia 24 de setembro, com o objetivo de endereçar a solicitação da EY, por meio do ofício FR.2021.1532, a Fundação Renova enviou à CT-GRSA o relatório "Análise da Turbidez nos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves". Em relação ao arquivo compartilhado pela Fundação Renova com a CT-GRSA, a EY verificou que o documento possui número de páginas, estruturação das seções e conclusão correspondente ao relatório disponibilizado pela Fundação Renova à EY no dia 04 de agosto de 2021, não tendo sido identificadas divergências nestes itens entre os relatórios.

Vale ressaltar que a EY identificou que o CIF, por meio da Deliberação nº 246 de 30 de novembro de 2018, aprovou os objetivos, projetos e escopo do Programa de Sistemas de Contenção dos Rejeitos. Sendo que, os indicadores propostos para o Programa não foram aprovados, tampouco medidos pela Fundação Renova. Diante disso, não foi possível a realização pela EY dos procedimentos de análise e validação do cumprimento dos indicadores e metas.

Entretanto, os demais procedimentos realizados a partir da documentação suporte disponibilizada permitem verificar o objetivo finalístico de construir e operar estruturas emergenciais de contenção de sedimentos e/ou sistemas de tratamento *in situ* com o objetivo de reduzir gradativamente a turbidez dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, até a UHE Risoleta Neves, para níveis abaixo de 100 NTU na estação seca.

Diante do exposto, foi possível para a EY verificar o cumprimento do objetivo global previsto para o Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos, referente às cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC. Entendemos que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para constituir a base para a nossa conclusão.

### **Limitações e premissas**

Este documento foi criado com finalidade específica e para uso em fórum restrito, não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido a responsabilidade pela suficiência das informações neste contidas, ou que não tenham

concordado com os procedimentos descritos no POP, referente ao trabalho da Asseguração dos Programas previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta e TAC Governança. A divulgação das informações contidas neste documento para uso externo ou para terceiros somente poderá ser realizada desde que a sua publicação considere a divulgação integral das informações contidas neste relatório, e somente após a emissão da versão final do documento pela EY, sendo vedada a sua distribuição parcial.

Os procedimentos de asseguração razoável aplicados consideraram as premissas estabelecidas no POP.

Para elaboração deste documento foram consideradas limitações existentes e premissas previamente acordadas. O uso deste documento para outros fins, ou a sua leitura por pessoas que não detenham o conhecimento do contexto do trabalho pode resultar na interpretação equivocada dos fatos e eventualmente na adoção de medidas que venham a ser consideradas inadequadas.

A limitação aos procedimentos de asseguração realizados neste relatório inclui:

- (a) Aspectos relacionados à qualidade dos dados de turbidez disponibilizados: não foram realizados procedimentos específicos destinados à verificação da integridade dos equipamentos utilizados nas coletas e análises de água, à validação da transcrição dos dados coletados para as bases de dados utilizadas, tampouco a avaliação da qualidade dos dados de monitoramento utilizados (ex. laudos, banco de dados) nos procedimentos realizados, sendo a responsabilidade destes da Fundação Renova. Documentos como bancos de dados, quando disponibilizados pela Fundação Renova, foram utilizados com objetivo de corroborar os dados de turbidez reportados e não para avaliação do parâmetro medido. Adicionalmente, a avaliação ambiental foi baseada em dados e informações disponibilizadas.

Este documento considerou as informações que nos foram disponibilizadas durante a execução dos nossos procedimentos, podendo haver outras informações que não chegaram ao nosso conhecimento e que eventualmente poderiam vir a alterar o resultado do trabalho. Caso novas informações sejam disponibilizadas ou novas diretrizes para realização do trabalho sejam aprovadas, as informações contidas neste documento poderão vir a ser alteradas, a qualquer momento, sem aviso prévio ou necessidade de consentimento das partes envolvidas.

Na eventualidade da realização de procedimentos de auditoria, conforme normas específicas aplicáveis a estes no Brasil (NBC TAs ou NBC TRs), outros assuntos poderiam ter vindo a nosso conhecimento, os quais teriam sido relatados neste relatório. Em nenhuma hipótese as informações contidas neste documento devem ser utilizadas para litígio, discussões jurídicas ou qualquer outro fim diferente do seu propósito estabelecido no escopo do trabalho acordado. Vale ressaltar que, os procedimentos de auditoria independente contábil não fizeram parte do escopo de revisão da EY.

## **Conclusão**

Em nossa opinião, com base nos procedimentos apresentados e nas evidências obtidas relacionadas ao Programa de Sistemas de Contenção de Rejeitos foi verificado que foram atingidas as metas e objetivos globais de acordo com os critérios apresentados no documento de Definição do Programa do PG024 e descrito nas cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC, considerando os seus aspectos relevantes.

## **Ênfase**

Chamamos a atenção para o fato de que a CT-GRSA, por meio da Nota Técnica nº 04/2021, ressalta que a responsabilidade pela operação das estruturas de contenção de rejeitos construídas no Complexo de Germano são de responsabilidade da Samarco e continuarão sendo acompanhadas e monitoradas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) e Agência Nacional de Mineração (ANM), no que tange o monitoramento ambiental e os aspectos de segurança e de geotecnia.

Cumpramos ressaltar que a CT-GRSA, por meio da Nota Técnica nº 04/2021, destaca que as estruturas Eixo 1 e Dique S4, apesar de serem consideradas estruturas de contenção, serão acompanhadas pelo Programa de Manejo de Rejeitos (PG023), sendo que novas intervenções de contenção e manejo de rejeitos podem ser implementadas, visando a reparação integral da bacia do rio Doce.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2021.

**Ernst & Young**  
Auditores Independentes S.S.  
CRC 2SP 015199/0-6

**Ernst & Young**  
Assessoria Empresarial Ltda  
CREA SP 0537594

Francesco Giglio Bottino  
CRC RJ 065.261-0-3  
Sócio

Marco Antônio de Araújo  
CRA MG 28630  
Sócio